

PARECER No 806/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 54/2006.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras públicas em frente às lojas comerciais ou de serviços do Município de São Paulo, sendo que a instalação deverá ser realizada pelos mencionados estabelecimentos comerciais. A propositura prevê multa aos infratores no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, chegando à perda de sua licença de funcionamento, na terceira reincidência.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, alterando o termo “lixeiros públicas” por “lixeiros”, já que o primeiro remete à idéia de que tais lixeiras seriam instaladas pelo Executivo, o que não é o caso. Além disso, corrigiu-se o equívoco existente na redação do art. 2º do projeto original, uma vez que ele se encontrava subdividido em inciso I, mas não havia inciso II.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Wadih Mutran – PP – Presidente

Floriano Pesaro – PSDB – Relator

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT

Arselino Tatto – PT

Adilson Amadeu – PTB

Gilson Barreto – PSDB

Edir Sales – DEM

Roberto Tripoli – PV